

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>TC - 029.042/2015-1</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R004 - (Peça 83).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 5.581/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 52).

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro	Peça 34	9.1 e 9.2

**2. EXAME PRELIMINAR**

**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.581/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>INTERPOSIÇÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro	Não há*	17/9/2018 - DF	N/A

\*Cumprir salientar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

Cabe ressaltar que a notificação empreendida mediante o Ofício 1.761/2018-TCU/SECEX-SP (Peça 68) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “desconhecido” (Peça 75).

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

**2.5. ADEQUAÇÃO**



O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 5.581/2018-TCU-1ª Câmara?

**Sim**

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.581/2018-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 23/9/2018.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------